

Deliberação Complementar de Colegiado – Qualificação de Doutorado

Reunião de Colegiado em: 10/Fev/2021

Vigência: Imediata, temporária, a ser submetida Ad Referendum à Comissão Acadêmica para apreciação e, conforme o caso, ser tornada efetiva junto ao Regulamento do PPGEM.

Referência: Art. 38 do Regulamento do PPGEM

Assunto: Instruções complementares à qualificação de Doutorado no PPGEM

Deliberação:

1. Considerando

- 1.1 Considerando que o PPGEM se insere dentre os pioneiros programas profissionais com implementação de curso de doutorado profissional que, dado que, suas singulares características e propósitos, carecem de contínua reflexão e aprimoramento para alcançar os objetivos da formação;
- 1.2 Considerando que o Regulamento não explicita detalhadamente as especificidades à qualificação do doutorado profissional;
- 1.3 Considerando que a partir do segundo semestre de 2020 os corpos docente e discente iniciaram questionamentos sobre a referida etapa singular dos cursos;
- 1.4 Considerando que tal deliberação deva ser adotada temporariamente e em comum acordo entre os docentes até que se verifique por sua pertinência, manutenção ou alteração e devida inclusão nas normas regulamentares, o Colegiado aprovou em item específico, na reunião de FEV/2021 as normas complementares para a realização da qualificação de doutorado, salvo opções específicas de docentes que prefiram por realizá-las de forma diversa, desde que previamente justificadas e autorizadas pelo Colegiado.
- 1.5 Considerando que as primeiras turmas do curso de doutorado profissional podem ter seus cronogramas de qualificação analisados especialmente, o Colegiado decidiu que na sua próxima reunião (Mar/2021) expedirá instruções complementares quanto a prazos e etapas para as turmas DP-2019 e DP-2020.

2. Em complemento ao previsto no Artigo 38 do Regulamento do PPGEM, para o curso de Doutorado Profissional, considerando as especificidades do Curso, fica decidiu:

- 2.1 O Curso de Doutorado Profissional em Estudos Marítimos, naturalmente, tende a possuir, prioritariamente, pesquisas aplicadas, mas pode, secundariamente, implicar em pesquisas básicas (tradicionalmente, mais associadas a Programas Acadêmicos) ¹. Assim, foram consideradas ambas as opções para as

¹ “O doutorado profissional se diferencia do doutorado acadêmico, entre outros aspectos, pela natureza e foco da pesquisa e aplicação dos conhecimentos/experiências produzidos e dos produtos gerados. Enquanto o doutorando acadêmico pode voltar-se a pesquisas fundamentais ou básicas, em busca de novas ideias, perspectivas e teorias que contribuam para alargar corpo de conhecimento em seu campo, o doutorando profissional prioriza a pesquisa aplicada ou tecnológica, a partir da exploração de conhecimentos e teorias já disponíveis, que possam ser úteis à concepção de soluções inovadoras para problemas complexos existentes ou em perspectiva.” O DP tem como público-alvo prioritário

- proposições de Qualificação, tanto em termos de forma, quanto conteúdo, quanto de constituição de suas bancas de qualificação.
- 2.2 Será considerado como pré-requisito à primeira etapa de qualificação que o doutorando tenha cursado e sido aprovado na disciplina “Seminário Doutoral I”. Para tanto, o doutorando deverá se inscrever em Seminário Doutoral I no terceiro semestre de curso e, em casos excepcionais justificados e previamente aprovados em Colegiado, tal requisito seja cobrado somente à Segunda Etapa de qualificação.
- 2.3 A qualificação de doutorado profissional dar-se-á em duas etapas, distintas e complementares:
- 2.3.1 – DA PRIMEIRA ETAPA: Até o mês de setembro do segundo ano de **curso** o doutorando deverá submeter seu projeto de pesquisa completo para a qualificação à Banca 1 (as constituições sugeridas de bancas para a primeira e segunda etapas são distintas e serão, a seguir, discriminadas).
- 2.3.2 Tendo seu projeto aprovado (ainda que com sugestões de redirecionamento e ajustes de pesquisa), poderá prosseguir à segunda etapa de sua qualificação.
- 2.3.3 Tendo seu projeto considerado insuficiente, ser-lhe-á facultada nova opção de qualificação da primeira etapa até 90 dias após sua primeira realização da primeira etapa. Em caso de aprovação nessa segunda chance, deverá prosseguir à segunda etapa seguindo o mesmo cronograma considerado aos aprovados na primeira etapa até o mês de dezembro do segundo ano de curso. Em caso de nova reprovação em sua segunda tentativa, o docente orientador enviará (até 30 dias após), relatório consubstanciado ao Colegiado sugerindo possibilidades. O Colegiado avaliará o referido relatório e consolidará parecer sob a situação do discente (podendo inclusive sugerir sua exclusão) a ser direcionada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, conforme previsto no art. 38, § 6º, do Regulamento do PPGEM, por não aprovação em etapa requisito de qualificação.
- 2.3.4 – DA SEGUNDA ETAPA: Até o mês de março do terceiro ano de curso, o doutorando aprovado na primeira etapa de qualificação deverá submeter-se à segunda etapa perante a Banca 2, considerando as especificidades de sua proposta de trabalho de conclusão, como a seguir discriminadas:
- 2.3.4.1 - Em caso de trabalho de conclusão previsto na forma de produto técnico-tecnológico ou mesmo bibliográfico focado em pesquisa aplicada (observar todas as opções previstas pela CAPES²), o doutorando deverá reapresentar

profissionais em atividade no mercado de trabalho ou que desejam a formação avançada que os habilite e qualifique para exercer atividades de alto nível nas instituições/empresas, públicas ou privadas. Ele não busca a formação de acadêmicos para universidades, embora os doutores profissionais também possam exercer a docência no ensino superior. O perfil do doutor profissional se caracteriza pela autonomia, pela capacidade de gerar conhecimento **a partir de pesquisa aplicada** e pela capacidade de produção e transferência de produtos e técnicas/tecnologias inovadoras para soluções de problemas de alta complexidade em seu campo/segmento de atuação.”

² A CAPES considera as seguintes opções de trabalhos de Conclusão, passíveis de serem registradas na Plataforma Sucupira: - artigo publicado ou aceito para publicação em periódico classificado em um dos dois estratos mais elevados do Qualis, desde que tenha reconhecida aplicabilidade no setor de atuação; - relatório técnico (com ou sem regras de sigilo); relatórios finais de pesquisa, projetos técnicos, publicações/produtos técnicos ou tecnológicos, projetos de inovação tecnológica; - norma ou marco

resumidamente seu projeto aprovado, a estrutura de seu Produto a ser entregue (incluindo as etapas cumpridas quanto à levantamento e organização de dados) e um artigo científico que aborde a teoria que fundamenta sua proposta, pronto a ser submetido, segundo as normas editoriais, a algum periódico científico (que deve ser informado), do estrato superior, devendo ser evitada sua proposta à “Revista da Escola de Guerra Naval”.

- 2.3.4.2 – Em caso de trabalho de conclusão com perfil mais teórico, de pesquisa básica ou alinhado à forma tradicional de “tese”, o doutorando deverá reapresentar resumidamente seu projeto aprovado, um capítulo proposto como concluído de seu trabalho e, necessariamente, um produto técnico-tecnológico que demonstre a contribuição profissional de sua pesquisa. tal produto pode ser elaborado em co-autoria com seu orientador e pode ser qualquer dentre os previstos pela CAPES, como, por exemplo: Relatório Técnico Conclusivo; Projeto de Norma ou de Instrução; Manual, Plano, Banco de Dados, etc.
- 2.3.5 Tendo sua segunda etapa considerada insuficiente, ser-lhe-á facultada nova opção que qualificação da mesma, até 90 dias após sua primeira realização da segunda etapa. Em caso de aprovação nessa segunda chance, deverá prosseguir à sua pesquisa, seguindo o mesmo cronograma considerado aos aprovados na segunda etapa até o mês de março do terceiro ano de curso. Em caso de nova reprovação em sua segunda tentativa, o Docente Orientador enviará (até 30 dias após), relatório consubstanciado ao Colegiado sugerindo possibilidades. O Colegiado avaliará o referido relatório e consolidará parecer sob a situação do discente (podendo inclusive sugerir sua exclusão) a ser direcionada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, conforme previsto no art. 38, § 6º, do Regulamento do PPGEM, por não aprovação em etapa requisito de qualificação.
- 2.4 A constituição das Bancas de qualificação (Banca 1 – Primeira Etapa e Banca 2 – Segunda Etapa) são distintas e são, a seguir, discriminadas:
- 2.4.1 A Banca 1 deverá ser constituída somente por professores/profissionais doutores, com mínimo de três (3) membros, incluindo, necessariamente, o professor orientador, um professor do PPGEM e um professor/profissional externo (previstas suas suplências tradicionais).
- 2.4.2 A Banca 2 deverá ser constituída, no mínimo, por três (3) membros (professores/profissionais), incluindo, necessariamente, o professor orientador, um professor do PPGEM (podendo ser o mesmo ou distinto da Banca 1) e um professor/profissional externo, não necessariamente doutor, mas com ampla expertise na temática e aplicabilidade da proposta temática do doutorando.

regulatório (elaboração de norma ou marco regulatório; estudo de regulamentação); - projeto ou proposta de política pública inovadora na área de atuação; - estudos de caso, revisão sistemática e aprofundada da literatura; - desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos, modelos ou técnicas; - produção de programas de mídia, editoria; - software, patente, registro de propriedade intelectual, - manual técnico, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, projeto de aplicação ou adequação técnica / tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits; - constituição de empresa ou organização social inovadora no setor de atuação, dentre outros a serem propostos se adequado.

- 2.4.3 Ao concluir, com aprovação as primeira e segunda etapas, o doutorando será considerado “qualificado”, e sua banca de qualificação terá sido composta por, no mínimo três (3) membros (orientador, docente do PPGEM (podendo serem dois (2), caso sejam distintos entre a primeira e segunda etapas), docente/profissional doutor (na primeira etapa) e docente/profissional (não necessariamente doutor, mas com experiência na aplicabilidade da temática, na segunda etapa, que pode coincidir (ou não) com o membro externo da segunda etapa). Assim sendo, estará cumprido o requisito mínimo descrito o art. 38º, § 3º do Regulamento do PPGEM.
- 2.5 Das excepcionalidades à presente deliberação:
- 2.5.1 – Considerando a inovação do processo de formação doutoral profissional no Brasil, é possível que haja novas propostas, distintas das aqui apresentadas, que merecerão análise para sua incorporação (ou não) em formalização futura. Assim, caso algum docente orientador vislumbre situação singular que justifique procedimento distinto dos aqui previstos, deverá relatar tal intenção, previamente ao Colegiado que a analisará e aprovará (ou não) em caráter experimental. Tais iniciativas podem ajudar a consolidar procedimentos futuros.
- 2.5.2 Com dito no item 1.5 da presente deliberação, o Colegiado decidiu que na sua próxima reunião (Mar/2021) expedirá instruções complementares quanto a prazos e etapas para as turmas DP-2019 e DP-2020.



Prof. Dr. Nival Nunes de Almeida
Coordenador do PPGEM